



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 794/95*

REVOGA ARTIGO 1º DA LEI Nº 716/92 E AUTORIZA A PAGAR GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES DO ESTADO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

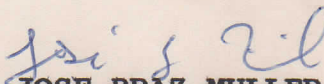
Art.1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a pagar gratificação para Professores do Estado a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com 40 ou 20 horas, de 40% (Quarenta por cento) para níveis de 01 a 03 e 20% (Vinte por cento) para níveis de 04 a 12.
Parágrafo único - Será incidido sobre o valor líquido da Folha que o servidor percebe do Estado.

Art.2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente.

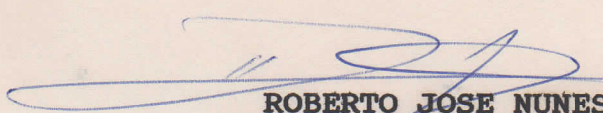
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 17 de Maio de 1995.


JOSE BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


ROBERTO JOSE NUNES RUDOLF
Diretor de Depto. Expediente
e Comunicações

PL 0041/95